

PROPOSTA N.º 5/2017

Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE

A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, consignada na Constituição da República Portuguesa, alguns princípios que, em muitas situações, só poderão ser integralmente satisfeitos fazendo uso deste acto, nomeadamente *evitar a desburocratização e aproximar os serviços das populações* (art.º 267.º) e o dever da celeridade, contemplado no artigo 59.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, e sem prejuízo de poder vir a delegar outras, proponho que a Câmara Municipal, delegue já no seu Presidente as seguintes competências:

1) Praticar os seguintes actos administrativos, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

a) Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a i) do nº 2 do artigo 4º, e artigo 88º, ambos do RJUE, desde que não estejam em causa utilizações industriais, comerciais, turísticas ou de serviços ou quaisquer intenções que, sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 5.º do RJUE;

b) Aprovar a informação prévia prevista no Artigo 14º do RJUE, desde que não respeite a operações de loteamento, e não estando em causa utilizações industriais, comerciais, turísticas ou de serviços ou quaisquer intenções que, sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 5.º do RJUE;

c) Estabelecer as condições de execução da obra e ocupação da via pública nos termos fixados no artigo 57º do RJUE;

9

- d) Certificar, para efeitos de registo predial de parcela destacada, em conformidade com o nº 9 do Artigo 6º do RJUE;
- e) Emitir as certidões, nos termos previstos do nºs 2 e 3 do artigo 49º do RJUE;
- f) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no nº 1 do artigo 59º do RJUE;
- g) Declarar a caducidade e da licença ou da comunicação prévia, nos termos previstos no nº 5 do artigo 71º e revogar a licença nos termos previstos no nº 2 do Artigo 73º, ambos do RJUE;
- h) Decidir sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87º do RJUE;
- i) Determinar a execução de obras de conservação e ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no Artigo 89º do RJUE;
- j) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no Artigo 91º do RJUE;
- k) Ordenar o despejo sumário e o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos Artigos 92º e no nº 2 do Artigo 109º, ambos do RJUE;
- l) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 110º do RJUE;
- m) Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos previstos no nº 2 do Artigo 117º do RJUE;
- n) Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal, reúnam as condições exigidas para a sua constituição;
- o) Declarar a caducidade do acto de aprovação do projecto de arquitectura nos termos previstos no nº 6 do artigo 20º do RJUE.
- p) No âmbito do procedimento de legalização, proceder às notificações e despachos previstos do artigo 102.º – A do RJUE.

Paços do Município de Tábua, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Mário de Almeida Loureiro

